



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## **LEI Nº 1.778, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR PARTE DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM CRIANÇAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



## **LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Arismário Barbosa Júnior

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

**Leia o Diário Oficial do Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
[https://indap.org.br/](http://indap.org.br/)

Sistema GedINDAP - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**LEI Nº.1.778/2025.**

**2**

“Dispõe sobre a **obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais por parte dos profissionais que atuam com crianças na rede pública municipal** e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica **obrigatória**, no âmbito do Município de Santaluz, a apresentação de **certidão de antecedentes criminais** por todos os profissionais que exerçam atividades, **de forma direta ou indireta**, com crianças na rede pública municipal de ensino, saúde, assistência social ou em programas e projetos municipais voltados ao atendimento infantil.

**Art. 2º –** A exigência prevista no Art. 1º se aplica a:

**I – Professores, monitores, auxiliares, coordenadores, gestores** e demais profissionais lotados em unidades escolares e creches da rede pública municipal;

**II – Profissionais da área da saúde** que atuem em atendimento pediátrico ou mantenham contato direto com crianças;

**III – Profissionais, voluntários ou terceirizados** vinculados a programas, projetos ou ações municipais que envolvam atendimento ou acompanhamento infantil.

**Art. 3º –** A certidão de antecedentes criminais deverá ser:

**I – Emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;**





**II – Apresentada no ato da posse, contratação, credenciamento ou início das atividades;**

**III – Renovada anualmente enquanto perdurar o vínculo com a função.**

**Art. 4º – A não apresentação da certidão ou a constatação de antecedentes criminais relacionados a crimes contra a dignidade sexual, crimes de violência contra crianças ou adolescentes ou outros previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente implicará o impedimento da contratação ou o afastamento imediato do profissional.**

**Art. 5º-** Caberá ao Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, regulamentar esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da sua publicação, definindo procedimentos para verificação, renovação e guarda das certidões.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Santaluz-Bahia, 25 de novembro de 2025.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

